



S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 20/07/2018

N.º 40 / 2018

SERVIÇO DE ORIGEM: DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS DAS ESCOLAS E DOS SERVIÇOS

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Públicas	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input checked="" type="checkbox"/>	Madeira Tecnopólo	<input type="checkbox"/>
DRJD	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO:** PORTARIA N.º 209/2018, DE 3 DE JULHO, QUE APROVA E REGULAMENTA A MEDIDA ESTÁGIOS PROFISSIONAIS, DO IEM, IP-RAM.

Em referência à matéria identificada em epígrafe, informamos V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte:

A Portaria n.º 230/2014, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 77/2015, de 31 de março, que aprova e regulamenta a medida, do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, Estágios Profissionais, foi revogada, passando o regime jurídico deste programa a constar na Portaria n.º 209/2018, publicada no JORAM n.º 102, I Série, de 3 de julho, em anexo.

Assim, das alterações introduzidas pela nova portaria, destaca-se:

- A eliminação do período de dois meses de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, como um dos requisitos de candidatura ao programa;
- Atualização dos valores da bolsa, de acordo com a qualificação do participante (n.º 1, do Art.º 14);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
Governo Regional  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO  
DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

- O direito dos estagiários, ao fim de cada período de seis meses de ocupação, a um período de cinco dias úteis de descanso, devendo **obrigatoriamente** ser gozado entre o 7.º e o 8.º mês de estágio (n.º 4, do Art.º 14);

- A consagração expressa que os estagiários não podem exercer a atividade nos dias feriados estipulados na lei e que os dois dias de descanso semanal, a que os mesmos têm direito, devem ser **sempre** consecutivos e fixados no início da atividade com a concordância prévia do IEM, IP-RAM, (n.os 3 e 5 do Art.º 19).

Recomendamos, contudo, a leitura integral da Portaria agora alterada, dado a matéria em apreço ser do interesse generalizado dos Serviços e Escolas.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António Lucas)

MMA/NRHSE

